

## **ANEXO G - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

1.1. As Partes se comprometem a:

- 1.1.1. não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19/12/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria;
- 1.1.2. não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, aos seus desenvolvimentos, físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, de acordo com a legislação específica;
- 1.1.3. não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, nem tampouco trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 1.1.4. combater a prática de discriminação em todas as suas formas;
- 1.1.5. valorizar a diversidade em seus locais de trabalho, promovendo a equidade;
- 1.1.6. prevenir os assédios moral e sexual;
- 1.1.7. respeitar a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 1.1.8. combater a exploração sexual de crianças e adolescentes em suas operações e na sua cadeia de suprimento;
- 1.1.9. buscar a contratação de fornecedores locais;
- 1.1.10. buscar a contratação de pequenos e médios fornecedores;
- 1.1.11. realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com seus empregados;
- 1.1.12. realizar o pagamento pontual e correto de suas obrigações com a Receita Federal, a previdência social e demais obrigações tributárias;
- 1.1.13. buscar a participação ativa em uma agenda local/nacional de desenvolvimento;
- 1.1.14. buscar a valorização, capacitação e emprego de pessoas com deficiência;
- 1.1.15. cumprir as condições de saúde e segurança previstas por lei aos funcionários.

Estas condições passarão a vigorar a partir de 01/03/2023.